PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG
LEI SANCIONADA

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações na data 24/02/21

LEI 888/2021

REVISA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Fica revisada em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Chapada Gaúcha-MG, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Aplicado a revisão geral a que refere o *caput* deste artigo, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal autorizada a rever tais vencimentos ao valor de R$1.100,00 (um mil e cem reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

Art. 2º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a atualizar, mediante Portaria, as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Chapada Gaúcha – MG, 24 de fevereiro de 2021.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG